



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a décima sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Séfora Graciana Cerqueira Char. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo a Ata da sessão presencial realizada no dia 14 de abril de 2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4451/2026, em 14/4/2026, às f. 1/24, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:

Ordem: 95 Processo Nº AP-0000093-09.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, para reformar a decisão agravada (Id. da20126) e determinar a habilitação dos advogados do Sindicato Agravante como credores dos honorários de sucumbência fixados na Ação Coletiva nº 0000958-73.2018.5.19.0010, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação apurado na presente execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 96 Processo Nº ROT-0000140-98.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar inépcia da inicial quanto ao pedido de indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia) e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 330, §1º, I e II do CPC, mantendo a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 97 Processo Nº ROT-0000241-23.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso Ordinário da empresa PBG S/A, em face de sua flagrante deserção por irregularidade insanável na apólice do seguro garantia. No mais, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do Reclamante para acrescentar à condenação empresarial: **1)** o pagamento de plus salarial de 20% sobre o salário do reclamante, limitado aos períodos de efetivo exercício das atividades de refratarista nas paradas programadas dos fornos, ao longo de todo o contrato de trabalho imprescrito, com reflexos, conforme o caso, em férias+1/3, 13º salários, FGTS+40% e aviso prévio, devendo os períodos específicos e os valores correspondentes serem apurados em liquidação de sentença; **2)** majorar o adicional de insalubridade de grau médio (20%) para grau máximo (40%), com os reflexos legais já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



deferidos na sentença; **3)** acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada do Reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 98 Processo Nº ROT-0000284-57.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para declarar a nulidade do laudo pericial e determinar a reabertura da instrução probatória para a realização de novas perícias por outros peritos a serem designados pelo Juízo, sendo um para avaliar as patologias psiquiátricas e outro para as ortopédicas, determinando-se a visita deste último "expert" ao local de trabalho da reclamante. **rdem: 99 Processo Nº ROT-0000325-39.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia ambos os recursos. Dava parcial provimento ao recurso da empresa para reduzir o valor da indenização por assédio moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e da indenização em face da doença ocupacional para R\$ 15.000,00. Dava provimento parcial ao apelo adesivo obreiro para acrescentar à condenação o pagamento da verba "quebra de caixa" somente nos anos de 2021 a 2024, nos valores indicados nas respectivas convenções coletivas, e nos meses em que houve desconto da falta de caixa nos contracheques da reclamante. Custas reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ o novo valor da condenação ora fixado em R\$ 50.000,00, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 100 Processo Nº ROT-0000373-86.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir as horas extras (com seus reflexos) e intervalares, julgando totalmente improcedente a postulação obreira. E negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Prejudicados os tópicos recursais relativos a: inaplicabilidade da Súmula nº 340 do C.TST, base de cálculo das horas extras, reflexos em DSR, limitação do valor a ser apurado em liquidação à quantia indicada na petição inicial, descontos previdenciários e fiscais, juros e correção monetária e percentual arbitrado para os honorários de sucumbência a cargo da ré. Custas em reversão, porém, dispensadas, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor. **Ordem: 101 Processo Nº AP-0000436-44.2021.5.19.0009 (RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 102 Processo Nº ROT-0000466-55.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante. No mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da ré, para 15%. Mantido o valor da condenação. **Ordem: 104 Processo Nº AP-0000584-44.2010.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia o agravo de petição por ausência de delimitação de valores quanto à impugnação aos cálculos. Conhecia do agravo quanto à matéria de direito e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, com vista regimental deferida em sessão anterior, reservou-se votar posteriormente. **Ordem: 105 Processo Nº AP-0000589-50.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença agravada, julgar improcedentes os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



embargos de terceiro, por configurada fraude à execução. **Ordem: 107 Processo Nº ROT-0000597-30.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário interpostos pelos litigantes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve ser mantida sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação. Quanto ao apelo do reclamante, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (1) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, no valor equivalente ao último salário do reclamante, correspondente a R\$6.201,14, conforme a remuneração apurada no TRCT (Id. fa62b05); e (2) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas a cargo da reclamada, acrescidas em R\$424,02 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos), relativas ao importe de R\$21.201,14 (vinte e um mil, duzentos e um reais e quatorze centavos) acrescidos à condenação. **Ordem: 108 Processo Nº AP-0000683-95.2016.5.19.0010 . Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pelo exequente, por manifesto incabimento, ante a natureza interlocutória da decisão recorrida, nos termos do art. 897, "a", § 1º, da CLT, c/c a Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho. **Ordem: 111 Processo Nº ROT-0000969-85.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante. No mérito, negar provimento ao apelo patronal. E dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré para 15%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Ordem: 113 Processo Nº ROT-0001136-05.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante. No mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de condenar o reclamado a pagar: a) diferenças salariais decorrentes da não implantação da política salarial do banco, nos termos da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, devidamente reajustados pelas normas coletivas da categoria, bem como os reflexos sobre horas extras, gratificação de função, gratificação especial, gratificação semestral, PLR, férias + 1/3, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS com a multa fundiária; b) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária e c) deferir os benefícios da justiça gratuita à autora. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 117 Processo Nº ROT-0001179-58.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



recursos interpostos pelas partes, negava provimento ao apelo patronal e dava parcial provimento ao recurso obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré para 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 118 Processo Nº ROT-0001305-86.2025.5.19.0002. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade: 1) conhecer do recurso obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (a) declarar a natureza extraconcursal dos créditos reconhecidos na sentença, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, não se submetendo ao Plano de Recuperação Judicial do Reclamado; e (b) majorar os honorários sucumbenciais de 5% para 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §11, do CPC c/c art. 791-A, §2º, da CLT; 2) NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pelo CENTRO SPORTIVO ALAGOANO - CSA, por deserção, ante a ausência de comprovação tempestiva do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 789, §4º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamado, mantidas como arbitradas. **Ordem: 120 Processo Nº ROT-0001355-12.2025.5.19.0003. Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negava provimento ao recurso do reclamante e dava parcial provimento ao apelo patronal para: a) Condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios, em 15% sobre o valor líquido da condenação os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade. b) para fins de correção monetária, aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço (TST, Súmula 381), até a data do ajuizamento da ação. E a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista deverá incidir a taxa SELIC, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 122 Processo Nº RORSum-0001552-58.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de origem. **Ordem: 109 Processo Nº ROT-0000809-54.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Asseguradas as sustentações orais pelo recorrente/reclamado a advogada Raíla Moura Carvalho, OAB/DF 46.514, e pelo recorrente/reclamante o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995 A. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 119 Processo Nº AP-0001338-13.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Victoria Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial para determinar o SOBRESTAMENTO do cumprimento da sentença exequenda em relação à apuração da reserva matemática até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, evitando-se, com isso, controvérsias futuras e a necessidade de recálculo da reserva matemática em momento posterior. **Ordem: 106 Processo Nº AP-0000591-29.2025.5.19.0002 RELATOR JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato agravante e, de consequência, determinar o regular prosseguimento do feito executório, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 103 Processo Nº ROT-0000491-68.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371-B, e, pelos reclamados/recorrente do advogado Arthur Igor Babosa Costa, OAB/AL 20.279. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 112 Processo Nº RORSum-0001126-55.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral, pela reclamada/recorrente, do advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7.697. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000077-55.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a retificação da planilha de liquidação do julgado, com a exclusão da incidência de contribuições previdenciárias sobre a indenização pelo intervalo intrajornada suprimido, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, bem assim quanto à isenção do recolhimento pela reclamada. **Ordem: 93 Processo Nº ROT-0001813-29.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condenar SENDAS DISTRIBUIDORA S/A: (i) ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de dispensa retaliativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (ii) ao pagamento de indenização por danos morais pelo fornecimento de água contaminada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e pelo fornecimento de alimentação estragada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); (iii) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor líquido da condenação; mantendo-se inalterada a sentença nos demais aspectos. Custas complementares pela reclamada de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000322-19.2025.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 79 Processo Nº RORSum-0001289-45.2024.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000670-93.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. E conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000371-91.2024.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos recorrentes/reclamados, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



advogada Paula de Oliveira da Cruz, OAB/RJ 163.827. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 64 Processo Nº ROT-0001051-19.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Danilo Fernandez Miranda, OAB/MG 74.175, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. O advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000673-14.2024.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pela ré enquanto perdurar o estado de miserabilidade jurídica desta. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0001075-43.2025.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário. No mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0000829-33.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença agravada. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0000614-66.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravados. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ausência de delimitação justificada dos valores impugnados, em descumprimento ao requisito de admissibilidade previsto no art. 897, §1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000626-74.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes o advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 85 Processo Nº ROT-0001423-47.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Felipe da Silva Miguel. OAB/SP 497.172 e, pelo recorrente/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000117-55.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita à COMARHP e NÃO CONHECER do seu agravo de petição quanto aos temas "valores de produtividade" e "FGTS", por ausência de delimitação justificada dos valores impugnados, nos termos do art. 897, §1º, da CLT; conhecer do agravo de petição da COMARHP quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



às matérias remanescentes e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do agravo de petição do SINTCOMARHP e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000529-74.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado por inobservância ao princípio da dialeticidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamante para: (a) acrescer à condenação o pagamento da PLR, do auxílio alimentação e da cesta alimentação durante o período de limbo previdenciário, nas mesmas bases aplicáveis à categoria e observado o limite temporal da sentença; (b) elevar a indenização por danos morais decorrente do limbo previdenciário para R\$ 20.000,00; e (c) elevar a indenização por danos morais pelos descontos indevidos para R\$ 20.000,00, mantendo-se inalterados os demais pontos da sentença. Custas complementares, pelo reclamado, de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para este fim. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000009-46.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para excluir a contribuição previdenciária patronal convencional (alíquota de 20%) das contas de liquidação nas competências em que a recorrente estiver sujeita ao regime de desoneração da folha de pagamento (CPRB/Lei nº 12.546/2011), devendo a empresa informar e comprovar os períodos de enquadramento no referido regime para que o calculista apure corretamente os encargos previdenciários devidos. Custas processuais mantidas inalteradas. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000022-98.2025.5.19.0011 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, a advogada Lia Adriane Rocha de Oliveira, OAB/ CE 48.695. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo obreiro. No mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, reformando o julgado de origem: 1) excluir a multa por litigância de má-fé aplicada na sentença de embargos de declaração; e 2) determinar a retificação da planilha de cálculos, com a inclusão do 12º avo de 13º salário de 2025, em observância à projeção do aviso prévio deferida na sentença e ao disposto no art. 487, §1º, da CLT e no art. 1º da Lei nº 4.090/1962. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000039-64.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e do recurso adesivo obreiro. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, determinar a adequação da planilha de liquidação aos seguintes parâmetros: na fase pré-judicial, IPCA-E acrescido dos juros de mora equivalentes à TRD acumulada, nos termos do art. 39, "caput", da Lei 8.177/1991; na fase judicial - integralmente posterior a 30/08/2024 -, correção monetária pelo IPCA e juros de mora correspondentes à subtração SELIC - IPCA, nos termos do art. 406, parágrafo único, do Código Civil, com possibilidade de não incidência, nos termos do §3º do mesmo artigo, observada a Lei 14.905/2024. Quanto ao recurso adesivo obreiro, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000071-08.2026.5.19.0011 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



0000119-82.2026.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000143-47.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto, mantendo integralmente a r. decisão agravada que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para incluir os agravantes no polo passivo da execução trabalhista, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000181-73.2022.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer o apelo e negar provimento. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000183-94.2021.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela executada, ante a natureza interlocutória da decisão agravada e a ausência da garantia do juízo, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000200-55.2022.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do agravo de petição da CARHP por ausência de garantia do juízo e não conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas, na parte em que versa sobre excesso de execução, por falta de delimitação de valores. E conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas somente no tocante à alegação de ilegitimidade passiva, por constituir matéria de ordem pública, a fim de, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000202-25.2022.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do agravo de petição da CARHP por ausência de garantia do juízo e não conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas, na parte em que versa sobre excesso de execução, por falta de delimitação de valores. E conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas somente no tocante à alegação de ilegitimidade passiva, por constituir matéria de ordem pública, a fim de, no mérito, negar-lhe provimento. Atente o juízo de origem que ainda não houve citação executória. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000225-72.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo.Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000255-42.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: **1) DAR PROVIMENTO** ao recurso patronal da SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais que lhe foram impostos permaneçam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se a obrigação após esse prazo; **2) NEGAR PROVIMENTO** ao recurso obreiro, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000293-28.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000300-32.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado André Vilaça dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



OAB/AL 11.772, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo do exequente para afastar a extinção da execução e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, admitindo-se a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URPs, saldo de junho e julho de 1988, limitada aos reajustes incidentes sobre os valores efetivamente percebidos pelo exequente à época - excluídas as diferenças decorrentes do PCS -, a ser apurada em perícia contábil, nos termos da fundamentação supra. Negar provimento ao agravo de petição do Estado de Alagoas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000359-13.2025.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal para: (a) reconhecer a legalidade da dispensa por justa causa do reclamante, com fundamento no art. 482, b, da CLT - incontinência de conduta -, excluindo da condenação o aviso prévio indenizado, as férias proporcionais de 12/12 avos acrescidas do terço constitucional (período aquisitivo 2025/2026), o 13º salário proporcional de 9/12 avos, o FGTS (8%) de 29/07/2025 a 15/09/2025, a multa de 40% sobre os depósitos fundiários do período imprescrito (18/08/2020 a 29/07/2025), a multa do art. 477, §8º, da CLT e a indenização do seguro-desemprego; (b) excluir a indenização por danos morais de R\$ 5.000,00, por ausência de ato ilícito patronal; e (c) em face da improcedência total da demanda, condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais calculadas sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita deferidos, e ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamada, fixados em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, na forma do entendimento firmado pelo STF na ADI 5766, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000372-98.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de embargos à execução. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000376-89.2012.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto por J. C. DA S. S., para afastar a prescrição intercorrente declarada de ofício e a consequente extinção da execução proferida pela sentença de Id fd592e1, determinando o retorno dos autos à 8ª Vara do Trabalho de Maceió para o prosseguimento da fase executória, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000388-84.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000397-43.2025.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000445-96.2025.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do Estado de Alagoas para, reconhecendo sua ilegitimidade passiva em razão da sucessão trabalhista operada com a assunção do novo titular concursado e a continuidade da prestação de serviços pela reclamante, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao mesmo, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Conheço e negar provimento ao recurso da reclamante. Custas pela reclamante, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000447-52.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



CATAO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000457-19.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000471-65.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP por ausência de garantia do juízo, e NÃO CONHECER DO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS formulado em contraminuta pelo exequente; CONHECER PARCIALMENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, apenas quanto à ilegitimidade passiva, à necessidade de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e ao arquivamento dos autos principais com desmembramento para execuções individuais, não conhecendo quanto à impugnação aos cálculos de liquidação, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000495-14.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Lucas Viana Coutinho, OAB/AL 20.047. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Hugo Fernandes Menezes de Oliveira Neto, OAB/AL 15.297. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000502-43.2024.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Bruno José Braga Mota Gomes, OAB/AL 8.451, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000549-76.2022.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo de Petição interposto por AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., por deserção, ante a ausência de garantia do Juízo, tudo nos termos da fundamentação supra. Indeferido, ainda, o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000564-72.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada que indeferiu a expedição de certidão para fins de instrução de eventual pedido de falência. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000652-66.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000659-52.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000669-36.2024.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro interposto por S. DA S. O., mantendo integralmente a r. sentença proferida pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000676-09.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 41 Processo Nº RORSum-0000680-37.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



mantendo a r. sentença de origem por seus próprios fundamentos. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000687-35.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000703-94.2025.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0000754-86.2014.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Bruno José Braga Mota Gomes, OAB/AL 8.451, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravado de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (i) reconhecer a nulidade da citação de M. A. N. DA R. no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, declarando nulos todos os atos processuais praticados em seu desfavor a partir da citação de id. 95a7e46, inclusive a decisão de id. 8eb1477 que julgou o incidente procedente, determinando ao Juízo a quo a renovação do ato citatório por meio idôneo que assegure a ciência inequívoca do Agravante, com reabertura do prazo do art. 135 do CPC; e (ii) manter o bloqueio das contas bancárias do Agravante (id. 64e78ee) como medida cautelar, até regular apreciação do IDPJ com exercício do contraditório. Tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000781-92.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada por deserção. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000799-07.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do presente julgamento, formulado pelo patrono do recorrido. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000811-50.2025.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e reformar a decisão de primeiro grau extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC), com remessa dos autos à Justiça Comum competente. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000831-21.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar provimento. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000842-47.2025.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para reconhecer a equiparação ampla da EBSEH à Fazenda Pública, inclusive no que se refere ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV). Dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para: a) deferir as diferenças do adicional de insalubridade do grau médio para o máximo no período da pandemia (de 11/03/2020 a 05/05/2023), com reflexos em férias, 13º salários e FGTS, tendo como base de cálculo o salário-base já adotado; c) majorar o percentual dos honorários de sucumbência, a cargo da ré, para 15%. Ao acréscimo condenatório, arbitro a quantia de R\$ 30.000,00. Custas majoradas em R\$ 600,00. Mantidos os demais parâmetros de liquidação. **Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0000870-38.2025.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar provimento. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000947-23.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Vitor Montenegro Freire de Carvalho, OAB/AL 9.991, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos recorridos. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



termos da fundamentação supra. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0000947-50.2025.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes, nos termos do art. 483, "d", da CLT, quais sejam: aviso prévio e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0000962-89.2025.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Dayanne Vieira Teles Martinez, OAB/GO 39.343, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, § 3º, da CLT. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0000966-49.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000983-48.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes/exequentes a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0000986-09.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos exequentes/agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS para: (i) reconhecer que a obrigação de recomposição da reserva matemática do FUNCEF tem natureza de obrigação de fazer, executável especificamente nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC; e (ii) determinar o sobrestamento de sua execução até a integral liquidação e quitação das demais parcelas objeto do presente cumprimento de sentença, após o que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá promover, em conjunto com a FUNCEF, o aporte correspondente mediante cálculo atuarial especializado, mantida a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0001002-03.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso do Estado de Alagoas, dar provimento parcial ao recurso da CARHP para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regularização processual através da citação da devedora principal, declarando-se nulos os atos processuais praticados no feito após a apresentação da petição inicial com seus anexos. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0001010-40.2016.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sentença agravada e determinar o retorno dos autos à 10ª Vara do Trabalho de Maceió para regular prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0001010-75.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de origem. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0001014-65.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pela reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de origem. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0001031-22.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravado de Petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0001031-24.2025.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e do recurso adesivo da reclamada. No mérito, negar provimento a ambos os apelos. **Ordem: 65 Processo Nº RORSum-0001067-66.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0001079-60.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada, e DAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante para determinar a retificação da base de cálculo do FGTS e da multa de 40%, de modo a abranger todas as parcelas de natureza salarial deferidas na condenação e seus reflexos, excluindo a gratificação de férias, determinando-se a retificação da planilha de cálculo em conformidade. Custas complementares pela reclamada de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado para este fim. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0001088-31.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, majorar: a) a indenização por assédio moral, de R\$ 7.000,00 para R\$ 12.000,00; e b) a indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, de R\$ 10.000,00 para R\$ 15.000,00. Negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 540,00, calculadas sobre o montante de R\$ 27.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0001112-65.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de origem em todos os seus termos. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0001129-95.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinário patronal e adesivo obreiro. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0001155-27.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos exequentes/agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer que a Caixa Econômica Federal tem a obrigação de promover, sem distinção quanto ao plano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



previdência do substituído, a recomposição da reserva matemática junto à FUNCEF, por via de execução de obrigação de fazer, com sobrestamento da execução dessa obrigação até a integral quitação das demais parcelas; **b)** determinar a retificação dos cálculos periciais para incluir o equivalente monetário das comissões conferidas em pontos, conforme critério referencial adotado pela gestora do programa em cada época própria; **c)** determinar a inclusão dos reflexos em 13º salário de 2021 e férias do último período aquisitivo abrangido pela apuração; **d)** determinar a retificação das quantidades de horas extras utilizadas nos cálculos periciais, adotando-se como parâmetro os contracheques do substituído; e **e)** determinar a revisão da base de cálculo dos honorários advocatícios após a retificação dos cálculos, nos termos fixados neste acórdão. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0001178-82.2024.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes/exequentes a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 73 Processo Nº ROT-0001184-84.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, mantendo integralmente a sentença que rejeitou a homologação do acordo extrajudicial, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 74 Processo Nº AP-0001192-32.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo, por incabível. **Ordem: 75 Processo Nº AP-0001194-74.2017.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por GPI GRISON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e R. G. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. **Ordem: 76 Processo Nº AP-0001205-22.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição bienal do crédito do exequente, determinando a extinção da execução individual com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, com fundamento na coisa julgada formada na Ação Civil Coletiva nº 0010749-54.2013.5.19.0006, integrada pelos embargos de declaração de Id a7ce03c. Por conseguinte, condenar o exequente em honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor atualizado da execução, com suspensão da exigibilidade nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Ordem: 77 Processo Nº AP-0001242-92.2024.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 78 Processo Nº AP-0001286-17.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** Determina-se, de ofício, o **sobrestamento do cumprimento do título executivo** na parte relativa à recomposição da reserva matemática da exequente a ser efetuada pela Caixa junto à FUNCEF, até a integral liquidação e quitação das demais parcelas objeto da presente execução, após o que o Juízo de origem providenciará as medidas executivas cabíveis para o cumprimento específico da obrigação de fazer, na forma dos arts. 536 e seguintes do CPC. **Ordem: 80 Processo Nº RORSum-0001292-81.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro também para condenar a recorrida ao pagamento do dano moral postulado, fixado no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado da autora para 15% sobre o valor da condenação, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que não deferia a indenização por danos morais. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 81 Processo Nº AP-0001330-36.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. Conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 82 Processo Nº ROT-0001347-48.2024.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, a cargo da EBSEH, dispensadas na forma da lei. **Ordem: 83 Processo Nº AP-0001386-69.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS para qualificar a recomposição da reserva matemática como obrigação de fazer a ser executada nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC, mediante aporte financeiro direto à FUNCEF; (iii) determinar que a CEF, em conjunto com a FUNCEF, apresente os cálculos atuariais necessários; e (iv) sobrestar a execução desta parcela até a integral liquidação e quitação das demais verbas; negando-lhe provimento no mais; tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 84 Processo Nº AP-0001412-49.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 86 Processo Nº AP-0001427-30.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recuso do Estado de Alagoas, dar provimento parcial ao recurso da CARHP para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regularização processual através da citação da devedora principal, declarando-se nulos os atos processuais praticados no feito após a apresentação da petição inicial com seus anexos. **Ordem: 87 Processo Nº RORSum-0001459-95.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. **Ordem: 88 Processo Nº ROT-0001462-38.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os reflexos das comissões em férias sejam apurados pela média duodecimal dos valores pagos nos doze meses do período aquisitivo correspondente, na forma do art. 142, § 6º, da CLT, mantendo a sentença em todos os seus demais termos. **Ordem: 89 Processo Nº ROT-0001487-63.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Júlio Felipe Sampaio Tenório, OAB/AL 11.982. Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Antônio Japson de Lima Cavalcante, OAB/AL 2.154. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Ordem: 90 Processo Nº RORSum-0001501-47.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo patronal por deserção. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 91 Processo Nº RORSum-0001510-03.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso Municipal para preliminarmente, declarar a incompetência desta Justiça Especializada no período de 16 de abril de 2025 até o final do contrato temporário concedido através do processo seletivo simplificado no qual a reclamante participou, e no mérito, deferir a redução dos honorários de sucumbência que serão pagos ao advogado da autora em 5% do valor da condenação. No mais, manter o decidido pelo juízo "a quo". **Ordem: 92 Processo Nº RORSum-0001524-87.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar parcial provimento para determinar o refazimento da conta, parte integrante do decisum, a fim de que se adote a evolução salarial (conforme prova documental), bem como que se restrinja a apuração do FGTS aos recolhimentos incidentes sobre as verbas rescisórias deferidas e à multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos da conta vinculada. Ao decréscimo condenatório, arbitrar a quantia de R\$10.000,00. **Ordem: 94 Processo Nº AIAP-0094900-70.2001.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento ora em análise para determinar o processamento e consequente julgamento do agravo de petição de Id. c450d16. **Ordem: 110 Processo Nº AP-0000812-46.2015.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a sentença, determinar o prosseguimento do IDPJ, com a responsabilização dos sócios participantes do quadro societário da executada. **Ordem: 114 Processo Nº AP-0001141-31.2010.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento do agravo de petição para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o prosseguimento da execução. O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 115 Processo Nº ROT-0001153-60.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para determinar a retificação da planilha de cálculos, com a consequente reformulação integral da "Demonstração de Juros sobre Verbas", observando-se: **a) Na Fase 1** (pré-judicial - do vencimento de cada parcela até 30/10/2024): os juros de mora, calculados pela TR/art. 39 da Lei nº 8.177/1991, devem incidir sobre o **valor bruto de cada competência, já corrigido pelo IPCA-E**, antes de qualquer dedução previdenciária; **b) Na Fase 3** (judicial - de 30/10/2024 a 31/08/2025): o resíduo de juros obtido da subtração SELIC menos IPCA-E deve igualmente incidir sobre o **valor bruto atualizado**, procedendo-se ao desconto da cota-parte previdenciária do empregado apenas após a apuração do montante total atualizado; A Fase 2 (SELIC exclusiva) é inaplicável ao presente processo, dado que o ajuizamento ocorreu em 30/10/2024, data posterior ao marco de 30/08/2024, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 116 Processo Nº RORSum-0001167-22.2025.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário para: (a) reconhecer o caráter retaliativo da dispensa do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



reclamante e condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento, em dobro, da remuneração do período compreendido entre o término do aviso prévio indenizado (16/09/2025) e a data do presente julgamento, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.029/95, com juros e correção monetária, na forma da lei, a ser apurado em liquidação de sentença; (b) condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária na forma da Lei. (c) condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, fixados em 10% sobre o valor total da condenação. Custas processuais invertidas e majoradas para o importe de R\$ 1.015,67 (mil e quinze reais e sessenta e sete centavos), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 50.783,60, pelas Reclamadas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 121 Processo Nº AP-0001513-39.2017.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e dava-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com a consequente inclusão dos sócios no polo passivo da ação, conforme disposto nos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 123 Processo Nº AP-0180400-42.2003.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a declaração da prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **PROCESSO nº 0000433-94.2025.5.19.0059 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda. **PROCESSO nº 0000450-88.2022.5.19.0010 (AP) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, determinando, porém, que, no relatório do acórdão de Id. 21c3bd0, onde se lê H. C. S., leia-se J. C. DA S., erro material passível de correção a qualquer tempo. **PROCESSO nº 0000543-70.2025.5.19.0002 (RORSum) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos declaratórios, porém sem efeito modificativo, apenas para, sanando a omissão apontada, enfrentar expressamente a preliminar de intempestividade do recurso ordinário obreiro suscitada nas contrarrazões patronais, reconhecendo, todavia, a tempestividade do apelo do reclamante. **PROCESSO nº 0000769-91.2024.5.19.0008 (AP) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os presentes Embargos de Declaração, porém sem efeito modificativo, apenas para sanar as omissões identificadas nos itens 2.2 e 2.4 da fundamentação acima. **PROCESSO nº 0000806-93.2025.5.19.0005 (ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, mantendo integralmente o acórdão embargado. **PROCESSO nº 0000955-89.2025.5.19.0005 (ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Lucas Souza Alves, OAB/AL 20.220. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO COM EFEITO MODIFICATIVO para, afastando a deserção anteriormente declarada, conhecer do Recurso Ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. **PROCESSO nº 0000985-21.2025.5.19.0007 (ED- ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamante, por não vislumbrar os vícios apontados e constatar que a embargante busca a rediscussão do mérito da causa. **PROCESSO nº 0001017-69.2024.5.19.0004 (RORSum) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhe-os parcialmente, porém sem efeito modificativo, tão somente para suprir a omissão quanto ao argumento da autotutela administrativa, nos termos da fundamentação supra. **PROCESSO nº 0001025-17.2022.5.19.0004 (ROT) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO nº 0001029-81.2025.5.19.0058 (RORSum) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **PROCESSO nº 0001042-39.2025.5.19.0007 (ED/RORSum) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada, condenando-a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação fixado na sentença (Id. 1a63dcb), em favor do reclamante embargado, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. **PROCESSO nº 0001131-71.2025.5.19.0004 (ROT) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com os esclarecimentos constantes da fundamentação, ficando prequestionados, nos termos do art. 1.025 do CPC, os dispositivos invocados pelo embargante. **PROCESSO nº 0001277-55.2024.5.19.0002 (ED-ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, REJEITÁ-LOS. **PROCESSO nº 0001322-72.2023.5.19.0009 (ED/AP) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelos exequentes, mantendo-se o acórdão em seus exatos termos. **PROCESSO nº 0001330-27.2024.5.19.0005 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração do sindicato para corrigir erro de fato, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para determinar a inclusão da reserva matemática nos cálculos de liquidação, conforme o comando do título executivo, com responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal. Rejeitar os embargos de declaração patronais. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.